Memorando Circular Nº 20/2026 - METRO-DF/PRE/CEC-EPEOCE2829 Brasília, 05 de março de 2026.

Prezados,

Assunto: Pedido de Esclarecimentos acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 01/2024 - METRÔ/DF

Em resposta ao pedido de esclarecimentos (195407704), realizado pela empresa AGIS CONSTRUÇÃO S.A, acerca do Procedimento Ordinário de Licitação n° 01/2024 - METRÔ/DF, fazemos as seguintes considerações:

1. **PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS** (195407704)**:**

Questionamento 1:

Considerando que através da circular 03 de 2026 (Memorando Circular Nº 3/2026 - METRO DF/PRE/CEC-EPEOCE2829) e questionamento nº 05, a comissão de licitação informou que a planilha em excel seria disponibilizada no site do Metrô-DF.

Entretanto, até a presente data (19/02/2026), tal arquivo não foi disponibilizado no site do Metrô DF. À vista disso, solicitamos:

a) Disponibilização da planilha de serviços e quantidades em arquivo excel (extensão ".xlsx")

b) Disponibilização da planilha de serviços e reajustamento em arquivo excel (extensão ".xlsx")

c) Disponibilização da planilha base de serviços, quantidades e preços em arquivo excel (extensão ".xlsx") a ser entregue pela proponente;

Resposta ao questionamento 1:

Os arquivos foram disponibilizadas no sítio do Metrô-DF.

Questionamento 2:

Considerando que através da circular 03 de 2026 (Memorando Circular Nº 3/2026 - METRO DF/PRE/CEC-EPEOCE2829) e questionamento nº 02, a comissão de licitação confirmou que as estruturas contidas no projeto de urbanismo (viadutos e estacionamentos) são mandatórias:

> **Questionamento 2:**
>
> Foi apresentado o projeto de urbanismo mostrando os trechos que ficam abertos e onde deverá ser implantado laje para estacionamento.
>
> Estamos entendendo que essas estruturas (viaduto + estacionamento) são mandatórios. Nosso entendimento está correto?
>
> **Resposta ao questionamento 2:** O seu entendimento está correto.

Considerando que:

* Os projetos "atuais", que correspondem à Especificação Técnica e que estão disponibilizados através dos documentos "Documentação Técnica da Expansão Ceilândia - PARTE 01",

não demonstram nenhum detalhe de urbanização. Além disso, não indica de forma clara os locais e nem dimensões dos viadutos e estacionamentos;

* Os projetos anteriores ("solução apresentada a título de referencial histórico, não sendo considerada no anteprojeto de engenharia conforme os motivos constantes nos documentos do edital"), que correspondem aos documentos elaborados pela Engevix em 2013 e que disponibilizados através dos documentos "Documentação Técnica da Expansão Ceilândia - PARTE 02", possuem detalhes de toda a urbanização, bem como os locais e dimensões dos viadutos e estacionamentos:

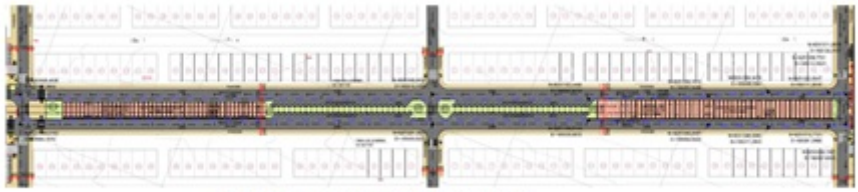


Figura 1- Projeto DE.4-77.1N-E0.003-0A

À vista disso e considerando que as estruturas "viadutos" e "estacionamentos" são mandatórias, questionamos:

a) Devemos adotar, para efeitos de (i) Elaboração da Proposta Técnica; e (ii) Elaboração da Proposta Comercial; os projetos de urbanismo elaborados pela Engevix (2013)?

b) Caso a resposta do item anterior for negativa, questionamos em qual documento deveremos balizar, tendo em vista que os projetos disponibilizados na "PARTE 01" não possui detalhamento e nenhum indicativo?

Resposta ao questionamento 2:

Item a: Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Caso a solução a ser adotada por cada Licitante seja distinta daquela constante do anteprojeto, deverá ser demonstrado **a equivalência ou superioridade de desempenho,** sem alteração do objeto e das interfaces essenciais do empreendimento.

Item b: Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Caso a solução a ser adotada por cada Licitante seja distinta daquela constante do anteprojeto, deverá ser demonstrado **a equivalência ou superioridade de desempenho,** sem alteração do objeto e das interfaces essenciais do empreendimento.

Questionamento 3:

Em relação ao item 3.3.3.1 — Regularização de bota-fora com espalhamento e compactação, entendemos que a quantidade indicada na planilha (8.765,73 m³) refere-se exclusivamente ao volume de material proveniente das escavações da trincheira que o METRÔ-DF não considera a reutilização. Assim, interpretamos que o METRÔ-DF disponibilizará ou indicará uma área de bota espera para destinação do volume remanescente de material escavado do item 3.3.2.1.4, sem cobrança de royalts. Nosso entendimento está correto? Caso o entendimento esteja correto, qual o endereço do local que será disponibilizado?

Resposta ao questionamento 3:

Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Caso a solução a ser adotada por cada Licitante seja distinta daquela constante do anteprojeto, deverá ser demonstrado **a equivalência ou superioridade de desempenho,** sem alteração do objeto e das interfaces essenciais do empreendimento.

Questionamento 4:

Em relação ao Eventograma e Critérios de Medição, verificamos que, na tabela disponibilizada no edital, o item 3.1.1.3 — Bota-Fora, não apresenta a definição do respectivo critério de medição para os serviços a ele vinculados. Poderiam esclarecer qual o critério para medição dos serviços pertinentes a esse item?

Resposta ao questionamento 4:

A medição deve ser realizada de acordo com seu avanço físico real no período, conforme percentual estabelecido para o evento constante do Eventograma de Medição. A aprovação da medição está condicionada à previa vistoria e certificação pela FISCALIZAÇÃO e/ou prepostos, em conformidade com projeto executivo aprovado.

Questionamento 5:

Em relação aos itens 3.3.8.1 — Impermeabilização de superfície com manta asfáltica, duas camadas, inclusive aplicação de primer asfáltico, E = 3 mm e E = 4 mm (AF_09/2023), entendemos que esses serviços se referem à impermeabilização entre a parede diafragma e o revestimento secundário da trincheira. No entanto, considerando o disposto no edital, especialmente o item 7 do Quadro 1 — Resumo dos quantitativos da Contratação, que exige manta termoplástica na qualificação técnica, entendemos que o sistema de impermeabilização previsto deve ser manta termoplástica, e não manta asfáltica. Nosso entendimento está correto? Se sim, o METRÔ-DF prevê a revisão da planilha orçamentária com a especificação correta da manta?

Resposta ao questionamento 5:

Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Questionamento 6:

Ainda no que se refere aos serviços de impermeabilização, entendemos que a correta execução do sistema requer um conjunto completo de materiais e insumos complementares, não se limitando apenas ao fornecimento e instalação da manta termoplástica (tais como elementos de fixação, selantes, elementos de reparo, entre outros, conforme o sistema adotado). Diante disso, questionamos se o METRÔ-DF prevê a revisão da planilha orçamentária para contemplar todos os insumos e serviços necessários à adequada execução do sistema de impermeabilização. Ressaltamos que a eventual ausência desses itens na planilha pode impactar a correta formação de preços e comprometer a competitividade do certame.

Resposta ao questionamento 6:

Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei

nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Questionamento 7:

Em relação ao item 3.3.9.4 — Concreto pré-moldado, entendemos que se refere ao fornecimento de elementos como pré-lajes, lajes e vigas, a serem utilizados ao longo da extensão da trincheira para diversas finalidades estruturais. No entanto, verificamos que a planilha orçamentária não contempla item específico para carga, transporte, içamento e lançamento/montagem dessas peças pré-moldadas. Diante disso, questionamos se o METRÔ-DF prevê a revisão da planilha orçamentária para inclusão dos custos associados a essas etapas, de modo a garantir a adequada formação de preços e a isonomia entre os licitantes?

Resposta ao questionamento 7:

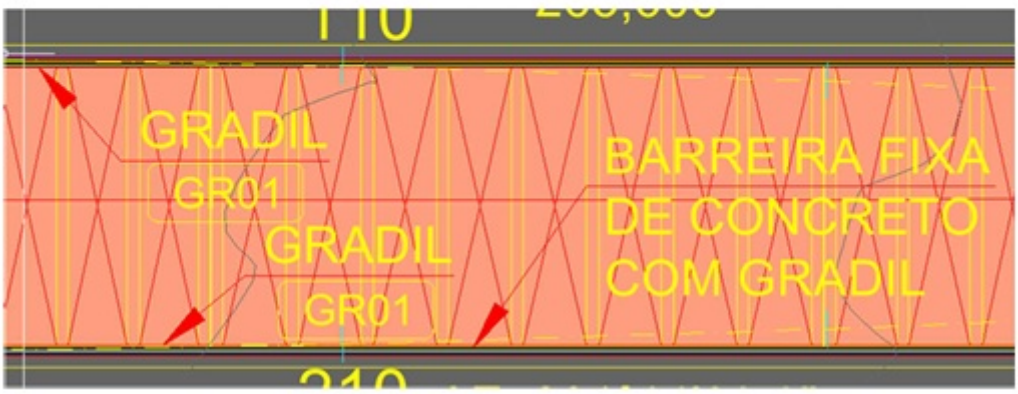
Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Questionamento 8:

Em relação ao item 3.4 — Sistema Viário, verificamos que não consta na planilha orçamentária o item referente ao gradil de divisa entre a via permanente e o sistema viário, conforme indicado na Especificação Técnica ET.4-77.1N-E0.007-08. Diante disso, solicitamos a confirmação se o fornecimento e instalação do gradil fazem parte do escopo desta licitação ou se serão objeto de contratação em separado. Caso façam parte do escopo, o METRÔ-DF prevê a inclusão do respectivo item na planilha orçamentária?

METRÔ DF	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				P00160/00-NU-ET-1003
	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA				ET.4/77.1N/E0.007
					DATA: 06/12/2013
					REVISÃO: 08
	GRADIL DE FERRO				FOLHA: 04/07

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	DIMENSÕES (Compr.xLarg.xEsp.) mm	MODELO/ ACABAMENTO	COR	FABRICANTE	LOCAL
GR01	Gradil eletrofundido formado por perfis horizontais, perfis verticais "L", perfis inferiores e perfis internos "U", formando malha de 71 x 150 mm; fixados sobre peitoril de concreto fck = 20 mpa.	2000x2220x150	Malha e Montantes em aço galvanizado	Pintura em esmalte sintético na cor grafite escuro	ORSOGRAD	Divisa da Via Permanente e Sistema Viário



Resposta ao questionamento 8:

Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá,

obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Caso a solução a ser adotada por cada Licitante seja distinta daquela constante do anteprojeto, deverá ser demonstrado **a equivalência ou superioridade de desempenho,** sem alteração do objeto e das interfaces essenciais do empreendimento.

Questionamento 9:

Em relação ao item 3.3.7 — Rebaixamento do lençol d'água, verificamos que a planilha contempla apenas o serviço de Dreno profundo (seção 0,50 × 1,50 m), com tubo de PVC corrugado rígido perfurado DN 100 mm, enchimento com brita, envolvido com manta geotêxtil, com selo de argila (AF_07/2021). Contudo, entendemos que esse item corresponde a um serviço de drenagem da via permanente, conforme indicado no projeto DE.4/69.1N/B6/013_0A — e não ao rebaixamento temporário do lençol freático necessário para a execução das estruturas de contenção. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre qual item da planilha orçamentária deverá remunerar os serviços de rebaixamento do lençol d'água durante a execução das contenções. Caso não exista item específico para esse fim, o METRÔ-DF prevê a inclusão de item próprio na planilha orçamentária, de modo a assegurar a correta formação de preços e a isonomia entre os licitantes?

Resposta ao questionamento 9:

Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Questionamento 10:

Em relação ao item 3.3.7 — Rebaixamento do lençol d'água, verificamos que a planilha contempla apenas o serviço de Dreno profundo (seção 0,50 × 1,50 m), com tubo de PVC corrugado rígido perfurado DN 100 mm, enchimento com brita, envolvido com manta geotêxtil, com selo de argila (AF_07/2021). Contudo, entendemos que esse item corresponde a um serviço de drenagem da via permanente, conforme indicado no projeto DE.4/69.1N/B6/013_0A — e não ao rebaixamento temporário do lençol freático necessário para a execução das estruturas de contenção. Diante disso, solicitamos esclarecimento sobre qual item da planilha orçamentária deverá remunerar os serviços de rebaixamento do lençol d'água durante a execução das contenções. Caso não exista item específico para esse fim, o METRÔ-DF prevê a inclusão de item próprio na planilha orçamentária, de modo a assegurar a correta formação de preços e a isonomia entre os licitantes?

Resposta ao questionamento 10:

Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Questionamento 11:

Em relação ao item 3.3.5.1 — Sistema de Contenção (Parede Diafragma moldada in loco), entendemos que o item 3.3.5.1.5 — Aço CA-50, incluído na nova planilha orçamentária, corresponde à remuneração do fornecimento do aço. Por sua vez, entendemos que o item 3.3.5.1.4 — Armação de estaca escavada ou estaca barrete em aço CA-50 com apoio de guindaste — fornecimento, preparo e colocação,

refere-se exclusivamente à remuneração dos serviços de preparo, montagem e colocação das armaduras, não contemplando o custo do material aço propriamente dito, o qual seria remunerado no item 3.3.5.1.5. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 11:

Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Questionamento 12:

Em relação ao Eventograma e Critérios de Medição, verificamos que, na tabela disponibilizada no edital, o item 3.1.3.1 — Arquitetura não apresenta a definição do respectivo critério de medição para os serviços a ele vinculados. Diante dessa ausência, entendemos que a medição desses serviços deverá seguir o disposto no item 4 — Estação 28, constante do arquivo PL.3/00.7G/Z0.004 — Revisão 0, no qual se estabelece que: "Na elaboração do restante dos eventos da Estação 28, considerou-se a execução dos serviços por pavimento da edificação". Assim, entendemos que os serviços de Arquitetura serão medidos por pavimento executado, conforme o referido critério. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 12:

A medição deve ser realizada de acordo com seu avanço físico real no período, conforme percentual estabelecido para o evento constante do Eventograma de Medição. A aprovação da medição está condicionada à previa vistoria e certificação pela FISCALIZAÇÃO e/ou prepostos, em conformidade com projeto executivo aprovado.

Questionamento 13:

Em relação ao Eventograma e Critérios de Medição, verificamos que, na tabela disponibilizada no edital, o item 3.3 — Trincheira, não apresenta a definição do respectivo critério de medição para os serviços a ele vinculados. Poderiam esclarecer qual o critério para medição dos serviços pertinentes a esse item?

Resposta ao questionamento 13:

A medição deve ser realizada de acordo com seu avanço físico real no período, conforme percentual estabelecido para o evento constante do Eventograma de Medição. A aprovação da medição está condicionada à previa vistoria e certificação pela FISCALIZAÇÃO e/ou prepostos, em conformidade com projeto executivo aprovado.

Questionamento 14:

Em relação ao Eventograma e Critérios de Medição, verificamos que o item 3.1.2.1.1 — Estacas de Contenção apresenta as seguintes disposições: "A medição deve ser realizada de acordo com seu avanço físico real no período, conforme percentual estabelecido para o evento constante do Eventograma de Medição." e "Será medida a unidade de evento, estando vedada a medição de eventos parcialmente executados. Os eventos serão medidos e pagos somente em sua integralidade, quando comprovada sua total execução." Diante dessas redações, entendemos que: As medições ocorrerão conforme avanço físico mensal, nos termos do item 12.7.2 do Termo de Referência; e A unidade de evento corresponderá à execução completa de uma lamela de parede diafragma, contemplando integralmente os itens da planilha vinculados ao sistema de contenção (3.1.2.1.2.1; 3.1.2.1.2.2; 3.1.2.1.2.3; 3.1.2.1.2.4; 3.1.2.1.2.5), vedada a medição parcial de qualquer etapa isoladamente. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 14:

Seu entendimento está equivocado.

Questionamento 15:

Ainda sobre o questionamento anterior, poderiam confirmar se esse mesmo entendimento é válido para a execução das paredes diafragmas das trincheiras? Respeitando os limites de trechos por seguimentos detalhados no item 6-Trincheira da PL.3/00.7G/Z0.004 – revisão 0.

Resposta ao questionamento 15:

Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Caso a solução a ser adotada por cada Licitante seja distinta daquela constante do anteprojeto, deverá ser demonstrado **a equivalência ou superioridade de desempenho,** sem alteração do objeto e das interfaces essenciais do empreendimento.

Ainda, a medição deve ser realizada de acordo com seu avanço físico real no período, conforme percentual estabelecido para o evento constante do Eventograma de Medição. A aprovação da medição está condicionada à previa vistoria e certificação pela FISCALIZAÇÃO e/ou prepostos, em conformidade com projeto executivo aprovado.

Questionamento 16:

Os itens de Estruturas Metálicas (3.1.2.4 e 3.2.2.4), das estações, entendemos que as respectivas quantidades apresentadas na planilha orçamentária são referentes as estruturas de cobertura? Nosso entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 16:

Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Questionamento 17:

O item de Estrutura Metálica (3.3.5.2), da trincheira, entendemos que as quantidades apresentadas na planilha orçamentária são referentes as Estroncas Metálicas da Trincheira? Nosso entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 17:

Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Questionamento 18:

Ainda em relação ao item 3.3.5.2 — Estrutura Metálica, entendemos que o item 3.3.5.2.1.1 — Fornecimento de Estrutura Metálica Completa (Perfis Soldados e Chapas) em Aço conforme especificado abaixo, incluindo pintura, fabricação, armazenagem, inspeção e fiscalização: Perfis Tipo CS:

ASTM A36, corresponde à remuneração do fornecimento do aço. Por sua vez, entendemos que o mesmo item, porém numerado como 3.3.5.2.1.2, refere-se exclusivamente à remuneração dos serviços de preparo, montagem e colocação das estruturas, não contemplando o custo do material aço propriamente dito, o qual seria remunerado no item 3.3.5.2.1.1. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 18:

Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Questionamento 91:

Em relação ao item 14.1.2 do Edital, consta a informação de que "A data-base será considerada a data do orçamento (abril/2024)". Contudo, o item 14.1 estabelece que o reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, contados da data-base. Diante disso, solicitamos a confirmação de que a data-base efetivamente considerada para fins de reajuste será abril/2024, pois a depender do prazo transcorrido entre a publicação do edital, a homologação do certame e o início da execução contratual, poderá haver a incidência de mais de um período de reajuste, já no início da vigência contratual.

Resposta ao questionamento 19:

A data-base é a estipulada no item 14.1.2 do Edital.

Questionamento 20:

Em relação ao Anexo III do Edital — Modelo de Proposta de Preço, entendemos que, além do próprio modelo de proposta, deverão ser apresentados, tanto em meio digital (.xlsx ou .xls) quanto impressos na pasta da Proposta de Preço, os seguintes documentos complementares:

• Anexo I — Planilha Orçamentária, conforme modelo constante na Parte IV — Modelo de Planilha Orçamentária Resumida (151449029);

• Anexo III — Composição do BDI, conforme modelo constante na Parte VI — Modelo de Composição de BDI (127018799);

• Anexo IV — Composição dos Encargos Sociais, conforme modelo constante na Parte V — Modelo de Composição de Encargos Sociais (189450831).

Nosso entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 20:

Os Licitantes devem seguir o determinado no item 10.2.9 do Termo de Referência, ou seja:

> 10.2.9 A Licitante deverá apresentar Orçamento Detalhado de todos os serviços a seu cargo para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizado o **Modelo de Planilha Orçamentária, conforme Parte IV**. O orçamento deverá conter minimamente as seguintes peças:
>
> a) Planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizada a **Parte IV - Modelo de Planilha Orçamentária** . A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá "truncar" a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo;
>
> b) Composições do BDI - detalhamento do percentual que incide sobre o custo

> global do orçamento detalhado para realização dos serviços, evidenciando taxa de rateio da administração central, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado, e taxa de lucro. Para apresentação do BDI, a Contratada deverá utilizar o **Parte VI - Modelo de Composição de BDI** deste documento, que servirá para composição de BDI de serviços e/ou BDI Diferenciado (para Fornecimentos), seja para modalidade Desonerada, ou Não Desonerada, a depender do enquadramento tributário da Licitante;

Questionamento 21:

Ainda em relação à Proposta de Preço, entendemos que não será necessária a apresentação do Anexo II — Composição de Custo Unitário, mencionado no Anexo III do Edital, considerando que, em razão do regime de contratação adotado, tal documento é dispensável para fins de habilitação e julgamento da proposta. Nosso entendimento está correto?

Resposta ao questionamento 21:

Os Licitantes devem seguir o determinado no item 10.2.9 do Termo de Referência, ou seja:

> 10.2.9 A Licitante deverá apresentar Orçamento Detalhado de todos os serviços a seu cargo para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizado o **Modelo de Planilha Orçamentária, conforme Parte IV**. O orçamento deverá conter minimamente as seguintes peças:
>
> a) Planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizada a **Parte IV - Modelo de Planilha Orçamentária** . A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá "truncar" a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo;
>
> b) Composições do BDI - detalhamento do percentual que incide sobre o custo global do orçamento detalhado para realização dos serviços, evidenciando taxa de rateio da administração central, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado, e taxa de lucro. Para apresentação do BDI, a Contratada deverá utilizar o **Parte VI - Modelo de Composição de BDI** deste documento, que servirá para composição de BDI de serviços e/ou BDI Diferenciado (para Fornecimentos), seja para modalidade Desonerada, ou Não Desonerada, a depender do enquadramento tributário da Licitante;

Questionamento 22:

Em relação aos serviços de escavação da trincheira, verificamos que os volumes previstos nos itens 3.3.2.1.2 a 3.3.2.1.5 não contemplam, na planilha orçamentária, itens específicos de transporte e destinação final do material escavado. Diante disso, entendemos que tais volumes poderão ser considerados para reaterro na própria trincheira, nosso entendimento está correto? Se sim, o METRÔ-DF prevê a revisão do quantitativo do item 3.3.2.2.1 (compactação de aterros), de modo a assegurar a adequada formação de preços e a isonomia entre os licitantes?

Resposta ao questionamento 22:

Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, a solução a ser proposta por cada Licitante deverá, obrigatoriamente, atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do

edital.

Caso a solução a ser adotada por cada Licitante seja distinta daquela constante do anteprojeto, deverá ser demonstrado **a equivalência ou superioridade de desempenho,** sem alteração do objeto e das interfaces essenciais do empreendimento.

Questionamento 23:

O Edital estabelece no item 10.2.8 do termo de referência que eventuais inconsistências nos quantitativos do orçamento base deverá ser impugnadas durante o certame. Contudo, considerando que, mesmo em regime de contratação integrada, o METRÔ-DF optou por disponibilizar planilha orçamentária com quantitativos detalhados, entendemos que tais quantidades constituem premissas oficiais da licitação e, portanto, devem estar coerentes, compatibilizadas com os projetos e asseguradas para a correta execução do empreendimento. À vista disso, questionamos:

a) Os quantitativos constantes da planilha são de responsabilidade do METRÔ-DF, devendo eventuais inconsistências ser objeto de ajuste, caso comprovadas divergências técnicas? Ou, por se tratar de uma contratação Integrada, toda a responsabilidade pelos quantitativos é da Contratada, respeitado as condicionantes da Matriz de Risco e Lei de Licitações?

Resposta ao questionamento 23:

Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto define requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas, que devem atender as normas técnicas e parâmetros de seguranças vigentes, bem como os requisitos, condicionantes e desempenho mínimo estabelecidos no anteprojeto e demais documentos do edital.

Questionamento 24:

Ainda em relação ao item 10.2.8 do termo de referência, está correto o entendimento de que, caso, no desenvolvimento do projeto executivo pela futura CONTRATADA, sejam identificadas divergências quantitativas relevantes em relação às premissas constantes da planilha, não decorrentes de erro da contratada, será assegurada a correspondente recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato?

Resposta ao questionamento 24:

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato seguirá as regras determinadas no item 10.3 do Termo de Referência.

Questionamento 25:

Não foi identificado na documentação disponibilizada pelo Metrô-DF o cronograma MS-Project demonstrando o planejamento da obra, bem como as interfaces das produtividades e sequência construtiva. Solicitamos a disponibilização do arquivo.

Resposta ao questionamento 25:

Considerando que o certame adota o regime de **contratação integrada**, nos termos da Lei nº 13.303/2016, e que o anteprojeto e demais documentos do edital definem os requisitos e parâmetros para caracterização do objeto e comparação isonômica das propostas.

Questionamento 26:

Quanto à planilha “Modelo de Planilha Orçamentária A ser preenchida pela Licitante”, questionamos:

a) A unidade dos serviços, há alguma unidade específica a ser adotada ou ficará a critério da proponente informar, haja visto que no modelo apresentado a unidade não está preenchida para cada

serviço?

b) O quantitativo a ser preenchido é obrigatório? haja visto que os itens descritos compreendem uma gama de outros serviços de quantidades e unidades distintas.

c) Se o preenchimento do quantitativo e da unidade for obrigatório, solicitamos que seja disponibilizado quais são.

Resposta ao questionamento 26:

Item a: Os Licitantes devem seguir o determinado no item 10.2.9 do Termo de Referência, ou seja:

> 10.2.9 A Licitante deverá apresentar Orçamento Detalhado de todos os serviços a seu cargo para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizado o **Modelo de Planilha Orçamentária, conforme Parte IV**. O orçamento deverá conter minimamente as seguintes peças:
>
> a) Planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizada a **Parte IV - Modelo de Planilha Orçamentária** . A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá "truncar" a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo;
>
> b) Composições do BDI - detalhamento do percentual que incide sobre o custo global do orçamento detalhado para realização dos serviços, evidenciando taxa de rateio da administração central, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado, e taxa de lucro. Para apresentação do BDI, a Contratada deverá utilizar o **Parte VI - Modelo de Composição de BDI** deste documento, que servirá para composição de BDI de serviços e/ou BDI Diferenciado (para Fornecimentos), seja para modalidade Desonerada, ou Não Desonerada, a depender do enquadramento tributário da Licitante;

Item b: Os Licitantes devem seguir o determinado no item 10.2.9 do Termo de Referência, ou seja:

> 10.2.9 A Licitante deverá apresentar Orçamento Detalhado de todos os serviços a seu cargo para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizado o **Modelo de Planilha Orçamentária, conforme Parte IV**. O orçamento deverá conter minimamente as seguintes peças:
>
> a) Planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizada a **Parte IV - Modelo de Planilha Orçamentária** . A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá "truncar" a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo;
>
> b) Composições do BDI - detalhamento do percentual que incide sobre o custo global do orçamento detalhado para realização dos serviços, evidenciando taxa de rateio da administração central, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado, e taxa de lucro. Para apresentação do BDI, a Contratada deverá utilizar o **Parte VI - Modelo de Composição de BDI** deste documento, que servirá para composição de BDI de serviços e/ou BDI Diferenciado (para Fornecimentos), seja para modalidade Desonerada, ou Não Desonerada, a depender do enquadramento

tributário da Licitante;

Item c: Os Licitantes devem seguir o determinado no item 10.2.9 do Termo de Referência, ou seja:

> 10.2.9 A Licitante deverá apresentar Orçamento Detalhado de todos os serviços a seu cargo para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizado o **Modelo de Planilha Orçamentária, conforme Parte IV**. O orçamento deverá conter minimamente as seguintes peças:
>
> a) Planilha orçamentária contendo todos os serviços para realização do escopo a ser contratado, consignando quantitativos, preços unitários e totais. Para tanto, deverá ser utilizada a **Parte IV - Modelo de Planilha Orçamentária** . A planilha orçamentária, em meio digital, deverá ser desbloqueada para edição. Para fins de cálculo das planilhas, somente serão consideradas 2 (duas) casas decimais, sendo as demais desconsideradas, não sendo permitido o arredondamento. A licitante deverá "truncar" a planilha de preços de modo a evitar dízimas que culminem em erros de cálculo;
>
> b) Composições do BDI - detalhamento do percentual que incide sobre o custo global do orçamento detalhado para realização dos serviços, evidenciando taxa de rateio da administração central, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contratado, e taxa de lucro. Para apresentação do BDI, a Contratada deverá utilizar o **Parte VI - Modelo de Composição de BDI** deste documento, que servirá para composição de BDI de serviços e/ou BDI Diferenciado (para Fornecimentos), seja para modalidade Desonerada, ou Não Desonerada, a depender do enquadramento tributário da Licitante;

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1. Destacamos que as repostas ora apresentadas, foram consubstanciadas nas informações prestadas pela equipe da Diretoria Técnica, conforme Despacho - METRO-DF/DTE (196631525).

2.2. Esta circular será disponibilizada no site do Metrô-DF.

Atenciosamente,

Eliana Roma Penna

Presidente

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **ELIANA ROMA PENNA - Matr.0003266-2**, **Presidente da Comissão**, em 06/03/2026, às 09:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **196710033** código CRC= **01E3147E**.